



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 614/2013

“Inserir o artigo 91-A na Lei Complementar N°36 de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido art. 91-A na lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 91-A – *Fica criado custeio complementar incidente na contribuição do Ente Público nos termos do quadro abaixo:*

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
2014	2.966.219,80	177.973,19	(57.042,69)	1,0000	120.930,50	9.302,35	1,00%
2015	3.023.262,48	181.395,75	(53.209,42)	1,0600	128.186,33	9.860,49	1,08%
2016	3.076.471,90	184.588,31	(48.710,81)	1,1236	135.877,51	10.452,12	1,15%
2017	3.125.182,71	187.510,96	(43.480,80)	1,1910	144.030,16	11.079,24	1,23%
2018	3.168.663,51	190.119,81	(37.447,84)	1,2625	152.671,97	11.744,00	1,32%
2019	3.206.111,35	192.366,68	(30.534,39)	1,3382	161.832,29	12.448,64	1,41%
2020	3.236.645,75	194.198,74	(22.656,52)	1,4185	171.542,22	13.195,56	1,51%
2021	3.259.302,27	195.558,14	(13.723,38)	1,5036	181.834,76	13.987,29	1,62%
2022	3.273.025,65	196.381,54	(3.636,70)	1,5938	192.744,84	14.826,53	1,73%
2023	3.276.662,34	196.599,74	7.709,79	1,6895	204.309,53	15.716,12	1,86%
2024	3.268.952,55	196.137,15	20.430,95	1,7908	216.568,11	16.659,09	1,99%
2025	3.248.521,59	194.911,30	34.650,90	1,8983	229.562,19	17.658,63	2,13%
2026	3.213.870,70	192.832,24	50.503,68	2,0122	243.335,92	18.718,15	2,28%
2027	3.163.367,01	189.802,02	68.134,06	2,1329	257.936,08	19.841,24	2,44%
2028	3.095.232,95	185.713,98	87.698,27	2,2609	273.412,24	21.031,71	2,61%
2029	3.007.534,69	180.452,08	109.364,90	2,3966	289.816,98	22.293,61	2,81%
2030	2.898.169,79	173.890,19	133.315,81	2,5404	307.206,00	23.631,23	2,99%
2031	2.764.853,98	165.891,24	159.747,12	2,6928	325.638,36	25.049,10	3,15%
2032	2.605.106,86	156.306,41	188.870,25	2,8543	345.176,66	26.552,05	3,38%
2033	2.416.236,61	144.974,20	220.913,06	3,0256	365.887,26	28.145,17	3,62%
2034	2.195.323,55	131.719,41	256.121,08	3,2071	387.840,49	29.833,88	3,92%
2035	1.939.202,47	116.352,15	294.758,78	3,3996	411.110,92	31.623,92	4,28%
2036	1.644.443,70	98.666,62	337.110,96	3,6035	435.777,58	33.521,35	4,62%
2037	1.307.332,74	78.439,96	383.484,27	3,8197	461.924,23	35.532,63	5,00%
2038	923.848,47	55.430,91	434.208,78	4,0489	489.639,69	37.664,59	5,48%
2039	489.639,69 (0,00)	29.378,38	489.639,69	4,2919	519.018,07	39.924,47	6,07%
2039				4,5494			6,73%
Total		4.187.591,11	2.966.219,80		7.153.810,90		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§1º. Anualmente o FSSMS procederá ao cálculo atuarial, nos termos da legislação de vigência, para aferição de equilíbrio atuarial do regime.

§2º. Na hipótese do cálculo atuarial mencionado no §1º indicar possibilidade de redução no percentual da alíquota projetada para o custeio complementar, deverá ser implementada a atualização da proposta de amortização do déficit.

§3º. A implementação aludida no §2º deste artigo dar-se-á por Decreto do Executivo baseado em ofício do FSSMS fundamentado no cálculo atuarial de cada exercício.

§4º. Observado o máximo indicado no caput do art.4º quanto ao índice de custeio complementar poderá retomar aos valores na hipótese de indicação nesse sentido pelo cálculo atuarial obedecida a forma dita no §3º.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da noventaena fixada § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

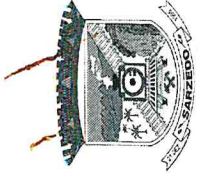
§1º: O valor da parcela relativa a maio de 2014, atendendo ao equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial, e, a noventaena de vigência legal, envolverá o valor das parcelas anteriores no exercício, ou seja, desde 1º de janeiro de 2014, preservando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§2º. Os valores constantes na tabela do caput do art. 1º, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA – Índice de Preço Consumidor Amplo do IBGE.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013

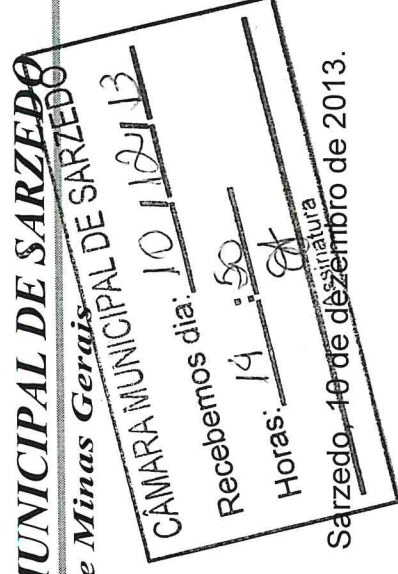

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ofício Mensagem N.º 53/2013



Senhor Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que insere artigo relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial a Lei Municipal nº 36/2005, lei esta que dispõe sobre a administração e estrutura do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Com base no estudo realizado por representante de consultoria técnica responsável pela avaliação atuarial do FSSMS, as contribuições previdenciárias da Prefeitura e Câmara Municipal permanecerão em 18% (dezoito) por cento. Havendo a necessidade de se criar um “**custeio complementar**” para atender a recomendação do Ministério da Previdência Social, que desde o ano de 2004, avaliou pela primeira a situação atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais como deficitária.

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Sarzedo, o presente projeto de lei tem como finalidade aprovar a criação de “**custeio complementar**” incidente na contribuição do ENTE (patronal) para promover o financiamento do *déficit* técnico apurado na avaliação atuarial do ano de 2.012, conforme tabela integrante do incluso projeto de lei, ficando o Município com o encargo de promover aportes de recursos mensais, cuja alíquota inicial no valor de 1% (um) por cento sobre a folha dos servidores efetivos corresponderá ao montante estimado de R\$120.930,50 (cento e vinte mil novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) somente no exercício de 2.014.

CM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Importante ressaltar que a referida alíquota será crescente até o limite de 4,31%, sendo que a previsão de amortização total do déficit apurado em R\$2.966.219,80 (dois milhões novecentos e sessenta e seis mil duzentos e dezenove reais e oitenta centavos) com as devidas correções monetárias (6% ao ano), acontecerá no máximo até o ano de 2.039. Porém devido ao comportamento crescente da folha de pagamento dos servidores efetivos, acreditamos concluir a complementação do referido custeio em momento anterior à data projetada.

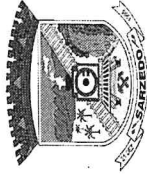
Face à relevância da matéria, em especial a necessidade de se praticar o cumprimento da determinação ministerial já no início do ano de 2.014, é que na forma do disposto no art. 63, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

deputado
09/11/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2013

“Inserere o artigo 91-A na Lei Complementar N°36 de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido art. 91-A na lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 91-A – *Fica criado custeio complementar incidente na contribuição do Ente Público nos termos do quadro abaixo:*

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
2014	2.966.219,80	177.973,19	(57.042,69)	1,0000	120.930,50	9.302,35	1,00%
2015	3.023.262,48	181.395,75	(53.209,42)	1,0600	128.186,33	9.860,49	1,08%
2016	3.076.471,90	184.588,31	(48.710,81)	1,1236	135.877,51	10.452,12	1,15%
2017	3.125.182,71	187.510,96	(43.480,80)	1,1910	144.030,16	11.079,24	1,23%
2018	3.168.663,51	190.119,81	(37.447,84)	1,2625	152.671,97	11.744,00	1,32%
2019	3.206.111,35	192.366,68	(30.534,39)	1,3382	161.832,29	12.448,64	1,41%
2020	3.236.645,75	194.198,74	(22.656,52)	1,4185	171.542,22	13.195,56	1,51%
2021	3.259.302,27	195.558,14	(13.723,38)	1,5036	181.834,76	13.987,29	1,62%
2022	3.273.025,65	196.381,54	(3.636,70)	1,5938	192.744,84	14.826,53	1,73%
2023	3.276.662,34	196.599,74	7.709,79	1,6895	204.309,53	15.716,12	1,86%
2024	3.268.952,55	196.137,15	20.430,95	1,7908	216.568,11	16.659,09	1,99%
2025	3.248.521,59	194.911,30	34.650,90	1,8983	229.562,19	17.658,63	2,13%
2026	3.213.870,70	192.832,24	50.503,68	2,0122	243.335,92	18.718,15	2,28%
2027	3.163.367,01	189.802,02	68.134,06	2,1329	257.936,08	19.841,24	2,44%
2028	3.095.232,95	185.713,98	87.698,27	2,2609	273.412,24	21.031,71	2,61%
2029	3.007.534,69	180.452,08	109.364,90	2,3966	289.816,98	22.293,61	2,81%
2030	2.898.169,79	173.890,19	133.315,81	2,5404	307.206,00	23.631,23	2,95%
2031	2.764.853,98	165.891,24	159.747,12	2,6928	325.638,36	25.049,10	3,05%
2031	2.605.106,86			2,8543			2,71%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

2032	2.416.236,61	156.306,41	188.870,25	3.0256	345.176,66	26.552,05	2,87%
2033	2.195.323,55	144.974,20	220.913,06	3.2071	365.887,26	28.145,17	3,04%
2034	1.939.202,47	131.719,41	256.121,08	3.3996	387.840,49	29.833,88	3,22%
2035	1.644.443,70	116.352,15	294.758,78	3.6035	411.110,92	31.623,92	3,42%
2036	1.307.332,74	98.666,62	337.110,96	3.8197	435.777,58	33.521,35	3,62%
2037	923.848,47	78.439,96	383.484,27	4.0489	461.924,23	35.532,63	3,84%
2038	489.639,69	55.430,91	434.208,78	4.2919	489.639,69	37.664,59	4,07%
2039	(0,00)	29.378,38	489.639,69	4.5494	519.018,07	39.924,47	4,31%
Total		4.187.591,11	2.966.219,80		7.153.810,90		

§1º. Anualmente o FSSMS procederá ao calculo atuarial, nos termos da legislação de vigência, para aferição de equilíbrio atuarial do regime.

§2º. Na hipótese do cálculo atuarial mencionado no §1º indicar possibilidade de redução no percentual da alíquota projetada para o custeio complementar, deverá ser implementada a atualização da proposta de amortização do déficit.

§3º. A implementação aludida no §2º deste artigo dar-se-á por Decreto do Executivo baseado em ofício do FSSMS fundamentado no cálculo atuarial de cada exercício.

§4º. Observado o máximo indicado no caput do art.4º quanto ao índice de custeio complementar poderá retomar aos valores na hipótese de indicação nesse sentido pelo cálculo atuarial obedecida a forma dita no §3º.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da noventena fixada § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§1º: O valor da parcela relativa a maio de 2014, atendendo ao equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial, e, a noventena de vigência legal, envolverá o valor das parcelas anteriores no exercício, ou seja, desde 1º de janeiro de 2014, preservando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

MM



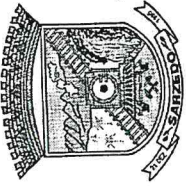
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§2º. Os valores constantes na tabela do caput do art. 1º, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA – Índice de Preço Consumidor Amplo do IBGE.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar **Insere artigo 91-A na Lei Complementar nº 36 de novembro de 2005** que “**Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo**”^{tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:}

NO EXERCÍCIO DE 2014 (maio a dezembro).....R\$ 120.930,50

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R\$ 128.186,33

NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R\$ 135.877,51

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

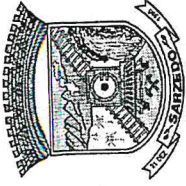
- a)** Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b)** No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ***ESTADO DE MINAS GERAIS***

DECLARAÇÃO

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei complementar **Inserir artigo 91-A na Lei Complementar nº 36 de novembro de 2005** que “Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Seguridade Social do **Município de Sarzedo** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 09 de dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2013.

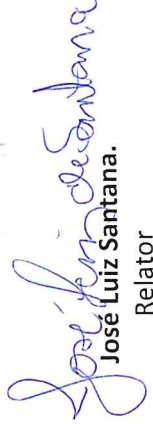
O Projeto de Lei em comento insere o artigo 91-A na lei Complementar nº 36 de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do fundo de Seguridade Social de Sarzedo.

Conforme manifestação do Poder Executivo em sua mensagem nº 53/2013, há a necessidade de se criar um custeio complementar para atender a recomendação do Ministério da Previdência Social, que desde o ano de 2004, avaliou a situação atuarial do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais como deficitária. Sendo assim, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, estando, portanto, aprovado.

Assim, o presente projeto tem como finalidade aprovar a criação de custeio complementar incidente na contribuição do ente patronal para promover o financiamento do déficit técnico apurado.

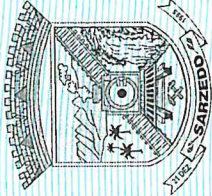
Pelo exposto, esta comissão opina pela aprovação do projeto de lei em comento por estar em conformidade com a legislação pertinente e com a constituição federal.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

PROPOSIÇÃO DE LEI 43/2013

"Inserir o artigo 91-A na Lei Complementar N°36 de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido art. 91-A na lei complementar 36 de 21 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 91-A – Fica criado custeio complementar incidente na contribuição do Ente Público nos termos do quadro abaixo:

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
2014	2.966.219,80	177.973,19	(57.042,69)	1,0000	120.930,50	9.302,35	1,00%
2015	3.023.262,48	181.395,75	(53.209,42)	1,0600	128.186,33	9.860,49	1,08%
2016	3.076.471,90	184.588,31	(48.710,81)	1,1236	135.877,51	10.452,12	1,15%
2017	3.125.182,71	187.510,96	(43.480,80)	1,1910	144.030,16	11.079,24	1,23%
2018	3.168.683,51	190.119,81	(37.447,84)	1,2625	152.671,97	11.744,00	1,32%
2019	3.206.111,35	192.366,68	(30.534,39)	1,3382	161.832,29	12.448,64	1,41%
2020	3.236.645,75	194.198,74	(22.656,52)	1,4185	171.542,22	13.195,56	1,51%
2021	3.259.302,27	195.558,14	(13.723,38)	1,5036	181.834,76	13.987,29	1,62%
2022	3.273.025,65	196.381,54	(3.636,70)	1,5938	192.744,84	14.826,53	1,73%
2023	3.276.662,34	196.599,74	7.709,79	1,6895	204.309,53	15.716,12	1,86%
2024	3.268.952,55	196.137,15	20.430,95	1,7908	216.568,11	16.659,09	1,99%
2025	3.248.521,59	194.911,30	34.650,90	1,8983	229.562,19	17.658,63	2,13%
2026	3.213.870,70	192.832,24	50.503,68	2,0122	243.335,92	18.718,15	2,28%
2027	3.163.367,01	189.802,02	68.134,06	2,1329	257.936,08	19.841,24	2,44%
2028	3.095.232,95	185.713,98	87.698,27	2,2609	273.412,24	21.031,71	2,61%
2029	3.007.534,69	180.452,08	109.364,90	2,3966	289.816,98	22.293,61	2,81%
2030	2.898.169,79	173.890,19	133.315,81	2,5404	307.206,00	23.631,23	2,99%
2031	2.764.853,98	165.891,24	159.747,12	2,6928	325.638,36	25.049,10	3,15%
2032	2.605.106,86	156.306,41	188.870,25	2,8543	345.176,66	26.552,05	3,32%
2033	2.416.236,61	144.974,20	220.913,06	3,0256	365.887,26	28.145,17	3,50%
2034	2.195.323,55	131.719,41	256.121,08	3,2071	387.840,49	29.833,88	3,69%
2035	1.939.202,47	116.352,15	294.758,78	3,3996	411.110,92	31.623,92	3,89%
2036	1.644.443,70	98.666,62	337.110,96	3,6035	435.777,58	33.521,35	4,10%
2037	1.307.332,74	78.439,96	383.484,27	3,8197	461.924,23	35.532,63	4,33%
2038	923.848,47	55.430,91	434.208,78	4,0489	489.639,69	37.664,59	4,60%
2039	489.639,69 (0,00)	29.378,38	489.639,69	4,2919	519.018,07	39.924,47	4,87%
				4,5494			5,11%

Handwritten signature



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§1º. Anualmente o FSSMS procederá ao cálculo atuarial, nos termos da legislação de vigência, para aferição de equilíbrio atuarial do regime.

§2º. Na hipótese do cálculo atuarial mencionado no §1º indicar possibilidade de redução no percentual da alíquota projetada para o custeio complementar, deverá ser implementada a atualização da proposta de amortização do déficit.

§3º. A implementação aludida no §2º deste artigo dar-se-á por Decreto do Executivo baseado em ofício do FSSMS fundamentado no cálculo atuarial de cada exercício.

§4º. Observado o máximo indicado no caput do art.4º quanto ao índice de custeio complementar poderá retomar aos valores na hipótese de indicação nesse sentido pelo cálculo atuarial obedecida a forma dita no §3º.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da noventa e fixada § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§1º: O valor da parcela relativa a maio de 2014, atendendo ao equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial, e, a noventa de vigência legal, envolverá o valor das parcelas anteriores no exercício, ou seja, desde 1º de janeiro de 2014, preservando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

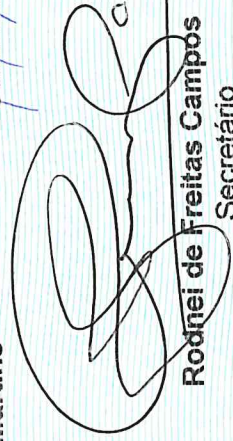
§2º. Os valores constantes na tabela do caput do art. 1º, serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA – Índice de Preço Consumidor Amplo do IBGE.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de dezembro de 2013


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI
COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar **insere artigo 91-A na Lei Complementar nº 36 de novembro de 2005 que "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo"** tem a seguinte ESTIMATIVA DE

IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2014 (maio a dezembro).....R\$ 120.930,50

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R\$ 128.186,33

NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R\$ 135.877,51

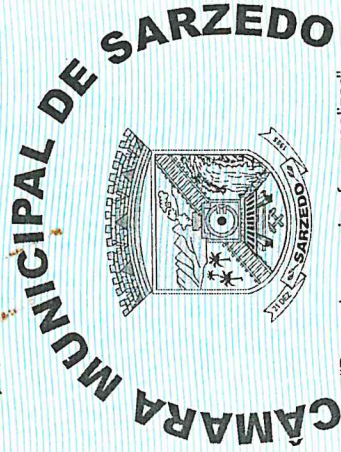
DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.





Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei complementar insere artigo 91-A na Lei Complementar nº 36 de novembro de 2005 que "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.